LEI Nº 3080/2015

SÚMULA: Altera a Lei nº 2.822/2013, que dispõe sobre a Rede de Enfrentamento às Violências no âmbito do Município de Castro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a presente LEI:

Art. 1º O artigo 5º da Lei 2.822/2013, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Rede será composta por 21 (vinte e um) membros efetivos, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, conforme segue:

I – 14 (quatorze) membros da esfera do Governo Municipal, representantes dos seguintes órgãos:

a) 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, sendo dois do CRAS, dois do CREAS e um representante da Gestão;

b) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo da Atenção Básica, Vigilância das Violências, Saúde Mental e NASF;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

e) 01 (um) representante da Guarda Municipal;

II – 03 (três) membros da esfera do Governo Estadual, mediante indicação, representantes dos seguintes órgãos:

a) 01 (um) representante da Educação Estadual;

b) 01 (um) representante da Polícia Militar;

c) 01 (um) representante da Polícia Civil.

III – 04 (quatro) membros da esfera não-governamental, mediante indicação, sendo:

a) 03 (três) representantes de entidades não-governamentais que estejam devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

b) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio."

Art. 2º O artigo 6º da Lei 2.822/2013, de 18 de dezembro de 2013, passa a vigorar

com a seguinte redação:

"Art. 6º Caberá à Rede de Enfrentamento às Violências formalizar convite aos órgãos arrolados nos incisos II e III do artigo anterior a fim de que indiquem representantes para integrar as atividades da Rede."

Art. 3º Inclui o Parágrafo Único ao artigo 6º da Lei nº Lei 2.822/2013, de 18 de dezembro de 2013:

"Parágrafo Único. A Rede poderá ainda formalizar convite a representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, de outros órgãos municipais, estaduais ou federais e setores organizados da sociedade civil que sejam representativos para o Enfrentamento das Violências, para que participem das atividades da Rede."

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 22 de maio de 2015.

(a) Reinaldo Cardoso
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº	**18-2015**
INICIATIVA	**EXECUTIVO MUNICIPAL**
DATA DE PUBLICAÇÃO	**22/05/2015 – DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 816**